



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PARQUE DE DIVERSÕES DE VERÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

EDITAL N.º 39/2023

PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

TORNA PÚBLICO, que se autorizou a realização do evento pontual designado por **PARQUE DE DIVERSÕES DE VERÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ**, e se estabeleceram para o seu funcionamento as normas que aqui se transcrevem, submetidas para aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 24 de março de 2023, nos termos e para os efeitos do n.º3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, evento a levar a efeito no Parque de Estacionamento da Avenida de Espanha, freguesia de Buarcos e São Julião deste Município, no período de **17 de julho a 24 de setembro de 2023**.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PARQUE DE DIVERSÕES DE VERÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

1. ORGANIZAÇÃO DO PARQUE

A organização do Parque de Diversões de Verão do Concelho da Figueira da Foz é da responsabilidade do Município da Figueira da Foz e será coordenada por uma Comissão a nomear pela Câmara Municipal/Presidente da Câmara, com o apoio da Divisão de Promoção e Animação Turística.

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 2.1. Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 14H00 e encerramento, no limite, à 01H00 do dia seguinte
- 2.2. Entre os domingos e as quintas-feiras – abertura às 15H00 e encerramento às 24H00 do dia seguinte;
- 2.3. A Câmara Municipal poderá decidir alterações aos horários acima referidos desde que devidamente fundamentadas e em respeito pelo Regulamento Geral do Ruído

3. RECINTO

O recinto do Parque de Diversões do Concelho da Figueira da Foz divide-se em duas áreas

- **Área de Divertimentos Adultos e Familiares Radicais e Jogos de Habilidade;**
- **Área de Divertimentos Infantis P/Crianças;**

4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 4.1. As candidaturas à participação no Parque devem ser apresentadas em envelope fechado, com a indicação exterior de "PROPOSTA PARA O PARQUE DE DIVERSÕES DE VERÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ 2023, e devem entregues via postal ou entregues pessoalmente no Serviço de Taxas e Licenças do Município até ao dia **12 de maio de 2023** e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.
- 4.2. Cada pessoa, singular ou coletiva poderá, como candidato, submeter apenas uma candidatura:
 - 4.2.1. A candidatura deverá integrar todos os equipamentos propostos pelo candidato
 - 4.2.2. Não serão aceites candidaturas para equipamentos individuais / avulso
 - 4.2.3. A Candidatura ao Parque de Diversões de Verão do Concelho da Figueira da Foz implica a aceitação das normas constantes do presente documento.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

5. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1. No envelope devem constar total e corretamente preenchidos os impressos fornecidos pelo Município e todos os documentos que a seguir se mencionam:

5.1.1. Boletim de candidatura (Anexo I) onde devem obrigatoriamente ser preenchidos os seguintes elementos:

- Nome;
- Número e data de validade do Cartão de Cidadão;
- Número de identificação fiscal;
- Morada/Sede;
- Contacto telefónico;
- Endereço de correio eletrónico.

Quando se trate de pessoa coletiva os elementos atrás referidos serão relativos ao representante legal que assinará o documento.

5.1.2. Proposta de pagamento pelo lugar (Anexo II);

5.1.3. Um cheque de 50% do valor da proposta que será acionado imediatamente ao respetivo ato de abertura e que se consubstanciará no pagamento da 1.^a prestação, caso a mesma não seja excluída;

Em alternativa à entrega do cheque admite-se o pagamento em numerário a realizar obrigatoriamente no Balcão de Atendimento Único – BAU, até ao dia **10 de maio 2023**, devendo essa opção ser expressa no Boletim de Candidatura;

5.1.4. Fotocópias de:

- Fotografia a cores do equipamento;
- Certidões comprovativas de situação regular perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou autorização para consulta da situação tributária e autorização para consulta da situação perante a segurança social (confirmável na data de abertura das propostas);
- Tratando-se de pessoa coletiva, Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva, Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
- Declaração de início da atividade, quando aplicável;
- Título de propriedade, quando for caso (obrigatório para equipamento sujeito a registo);
- Apólice de seguro de responsabilidade civil (fotocópia autenticada), quando aplicável;
- Fotocópia do registo do Feirante e/ou Vendedor Ambulante, quando aplicável;
- Declaração de compromisso de participação do proprietário de cada equipamento.

5.2. Para instalação de diversões devem ainda apresentar:

5.2.1. Fotocópia da memória descritiva do equipamento a instalar e comprovativo da idade do equipamento e/ou remodelação, acompanhada de fotografia a cores;

5.2.2. Certificado de inspeção, que ateste e comprove a qualidade das instalações ou dos divertimentos.

5.3. Para instalação de máquinas de diversão devem ainda apresentar:

5.3.1. Registo de cada máquina em exploração;

5.3.2. Classificação do (s) tema (s) de jogo (s) de cada máquina em exploração;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

5.4. O valor que a candidatura se propõe pagar pelo conjunto de ocupações e que deve inscrever na proposta, deve ser sempre igual ou superior à BASE DE LICITAÇÃO, referida na tabela, apresentada abaixo no ponto 10.1.

6. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS:

6.1. Serão excluídos do concurso as candidaturas que:

6.1.1. Sejam apresentadas depois do termo do prazo fixado no ponto 4.1;

6.1.2. Não se encontrem instruídas nos termos do estabelecido nos pontos 4 e 5 do presente ou não apresentem toda a documentação referida no ponto 5.1 e, quando aplicável, os referidos nos pontos 5.2, 5.3 e 5.4;

6.1.3. Que apresentem proposta de valor inferior à base de licitação;

6.1.4. Sejam apresentadas por candidatos se encontrem em situação de dívida para com o Município da Figueira da Foz, a Autoridade Tributária ou Segurança Social.

6.1.5. Tenham candidato(s) que tenha(m) equipamentos em mais do que uma proposta, e este(s) desista(m) da candidatura vencedora, sem justificação válida.

6.2. Em casos devidamente fundamentados, designadamente pela exclusão dos candidatos poder implicar a impossibilidade de realização do Parque de Diversões de Verão, a Comissão poderá admitir os candidatos e solicitar que venham entregar os documentos em falta até à data do pagamento da totalidade do valor da proposta.

7. ABERTURA E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS - ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

7.1. No dia **22 de maio de 2022**, pelas **9H30**, os envelopes que contêm as propostas serão abertos, em ato público, na Câmara Municipal pela Comissão nomeada para o efeito, que analisará as candidaturas, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1. Critérios de adjudicação

A adjudicação é feita segundo os critérios seguintes, a que correspondem os coeficientes de ponderação:

- Proposta de valor (PV) – 20%
- Avaliação de Classificação (AC) – 80%

7.1.2. - A análise do fator do valor total da proposta (PV) será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$PV = VA/VM$$

Em que:

PV = Ponderação a atribuir “Proposta de valor”

VA = valor da proposta apresentada pelo candidato;

VM = valor mínimo da proposta de pagamento, para o lugar, fixado no presente edital.

Para este efeito são considerados o valor mínimo da proposta de 1.000,00€ e o valor máximo de 10.000,00€.

7.1.3. A análise do fator classificação, será apreciado e pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (a*1) + (b*2) + (c*5)$$

A análise do fator classificação será realizada tendo por base os seguintes Sub-fatores:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Antiguidade em eventos semelhantes na Figueira da Foz
- b) Modernidade dos equipamentos
- c) Bonificação específica para equipamentos

7.1.4. Fator de classificação (a) – valorização 10% - tem por base a antiguidade dos proprietários dos equipamentos em eventos idênticos na Figueira da Foz é classificada da seguinte forma, nos últimos 10 anos:

Descrição	Pontuação
Com 5 ou mais presenças	5
Com 2 a 4 presenças	3
Com 1 presença	1
Sem registo de presença	0

Esta avaliação tem por base os dados apresentados na candidatura, nomeadamente a documentação comprovativa de todas as presenças de todos os proprietários dos equipamentos ao longo dos últimos 10 anos. Caso nos documentos da candidatura não constem documentos que permitam avaliar este sub-fator relativamente a algum dos proprietários a pontuação atribuída relativamente a esse equipamento/proprietário será de 0. O resultado obtém-se pela média de todas as pontuações.

7.1.5. Fator de classificação (b) - valorização 20% - tem por base a modernidade dos equipamentos e é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Pontuação
Até 2 anos	5
Entre 2 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	1
Mais de 10 anos	0

Esta avaliação tem por base os dados apresentados na candidatura, nomeadamente a documentação de compra, certificação e ano de cada equipamento.

7.1.6. Fator de classificação (c) - valorização 50% - pretende bonificar a proposta com os equipamentos que o Município entende serem os mais atrativos para este evento que e é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Pontuação
Proposta com Roda Gigante de 25 ou mais metros <u>e</u> outro equipamento de grande/média dimensão, ex: montanha-russa ou similar	5
Proposta com Roda Gigante de 25 ou mais metros	3
Proposta com equipamento de grande/média dimensão, ex: montanha-russa ou similar	1
Proposta sem elementos diferenciadores	0

Esta avaliação tem por base os dados apresentados na candidatura, nomeadamente a ficha técnica e certificação do equipamento.

7.2. A fórmula utilizada para a hierarquização final das propostas dos concorrentes é a seguinte:

$$CF = PV + AC$$

Em que:

CF = Classificação Final da proposta



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PV = Pontuação obtida no fator Proposta de Valor

AC = Pontuação obtida no fator Avaliação Classificação

Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que obtenha a melhor classificação no fator Avaliação de Classificação (AC) seguindo-se a classificação no fator Proposta de Valor (PV). Mantendo-se o empate considerar-se-á a classificação obtida nos sub-fatores de classificação por esta ordem: c), b) e a).

7.3. Ao Município é reconhecido o direito de excluir os candidatos que:

- a) Pelo seu histórico de participação em eventos idênticos anteriores, possam levantar dúvidas quanto ao cumprimento do presente Edital;
- b) Reconhecidamente, exerçam pressões sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura ou outros motivos ponderosos que contrariem os objetivos da Feira;
- c) Exibam equipamentos que suscitem dúvidas quanto às condições de segurança para os utentes.

8. COMUNICAÇÃO AOS CANDIDATOS

8.1. Após a aprovação da ata da abertura das propostas, que se efetivará na Reunião da Câmara imediata, a Divisão de Promoção e Animação Turística enviará listagem para conhecimento aos candidatos, da decisão que tiver recaído sobre a sua candidatura.

8.2. A Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de não avançar com a realização do Parque de Diversões de Verão do Concelho se as propostas submetidas não tiverem o número mínimo a seguir referidos:

I – DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E/OU RADICAIS

- Mínimo de 2 equipamentos (será admitido um número máximo de 4 equipamentos)

II – DIVERTIMENTOS INFANTIS MECÂNICOS E OUTRAS DIVERSÕES NÃO MECÂNICAS OU INSUFLÁVEIS

- Mínimo de 2 equipamentos (será admitido um número máximo de 4 equipamentos)

III – JOGOS DE HABILIDADE (com e sem prémios)

- Mínimo de 1 equipamento (será admitido um número máximo de 2 equipamentos)

8.3. Apenas serão considerados para efeitos do número anterior os equipamentos cujas candidaturas tenham sido aceites, face à entrega efetiva e total de todos os elementos obrigatórios.

8.4. Caso o número de equipamentos não cumpra os requisitos referidos no ponto 8.2, a Comissão poderá submeter superiormente uma proposta de não realização do Parque, no âmbito da ata da abertura das propostas referida no ponto 8.1.

8.5. A Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de, caso as candidaturas apresentadas sejam em número suficiente para cumprir com o ponto 8.2, mas exista ainda espaço disponível para outros equipamentos que beneficiem o Parque, sem confrontar diretamente com a atividade dos equipamentos aprovados, convidar a participar outros equipamentos/divertimentos, mediante proposta da Comissão de Trabalho.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

9. PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO DO CHEQUE:

- 9.1. Os candidatos, cuja candidatura tenha sido aprovada devem obrigatoriamente concretizar a sua proposta, mediante o pagamento dos restantes 50%, do valor proposto, no Balcão de Atendimento Único - BAU, no horário das 9H00 às 16H30, até ao dia **07 de julho de 2023**.
- 9.2. A proposta só se torna efetiva após o pagamento da totalidade do valor proposto, perdendo o direito ao lugar, todos aqueles que o não efetuarem.
- 9.3. O cheque, será devolvido caso o número de equipamentos não satisfaça as condições da Câmara Municipal para a realização do Parque, conforme estabelecido no ponto 8.2.
- 9.4. O cheque referido no ponto 5.1.3 ou o seu respetivo valor **não será** devolvido em caso de desistência da candidatura.
- 9.5. No caso da não efetivação da inscrição, não haverá lugar a qualquer devolução dos eventuais montantes já pagos e serão notificados a efetivar a inscrição os concorrentes por ordem de classificação.

10. BASE DE LICITAÇÃO PARA TODO O PERÍODO DO PARQUE

- 10.1. O número de lugares a atribuir e o valor base das propostas são os abaixo discriminados, **aos quais será acrescido o IVA à taxa legal.**

I – DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E/OU RADICAIS (Ex: Roda Gigante, Montanha Russa, Pista Carros de Choque, ...)	Área de implantação em m2	Valor Base
1.		
2.		
3.		
4.		
II – DIVERTIMENTOS INFANTIS MECÂNICOS E OUTRAS DIVERSÕES NÃO MECÂNICAS OU INSUFLÁVEIS (Ex: Pista Carrinho choque infantil, pista carril, carrossel infantil, casa fantasma, trampolins, insufláveis...)	Área de implantação em m2	Valor Base
1.		
2.		
3.		
4.		
III – JOGOS DE HABILIDADE COM E SEM PRÉMIOS (Ex: Tiro ao Alvo, Tiro à Rolha, Arremesso de Bolas, matraquilhos, máquinas de diversão...)	Área de implantação em m2	Valor Base
1.		
2.		
TOTAL:		



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

11. MONTAGENS

- 11.1. A montagem de equipamentos terá início a partir do dia **13 de julho de 2023** até ao dia **16 de julho de 2023**, das **10H00, às 13H00 e das 14H00 às 17H00**, no recinto do Parque e de acordo com a planta elaborada para o efeito (com base no Anexo III).
- 11.2. O acesso ao recinto do Parque para a montagem das instalações, só é permitido mediante a exibição do recibo comprovativo do pagamento do valor estipulado.
- 11.3. Não poderão dar início à montagem de qualquer instalação sem a presença, no recinto, de um elemento da Câmara Municipal da Figueira da Foz responsável pela instalação do Parque de Diversões de Verão do Concelho da Figueira da Foz.
- 11.4. Todos os concorrentes a quem for atribuído lugar, deverão permanecer no recinto do Parque com os respetivos equipamentos montados, durante o período de duração do mesmo.

12. RUÍDO

- 12.1. Durante o funcionamento do Parque, deverá ser observado o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei nº.278/2007, de 1 de agosto, e o Regulamento Municipal de Ruído do Município da Figueira da Foz (RMR).
- 12.2. A partir das 22H00 de domingo a quinta-feira e das 24H00 às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as emissões sonoras devem ser significativamente reduzidas, de acordo com a legislação em vigor.
- 12.3. Nas noites em que ocorram espetáculos nas proximidades as emissões sonoras devem ser reduzidas de forma a não interferirem com a audição dos artistas convidados.
- 12.4. As entidades fiscalizadoras definidas no ponto 21. das presentes normas, podem a qualquer momento ordenar a redução do volume de som ou mandar silenciar os equipamentos quando constatem que as emissões sonoras contrariam o disposto nos Regulamentos referidos no ponto 12.
- 12.5. A utilização de altifalantes tipo corneta, buzinas, sirenes e similares é desaconselhável, bem como a utilização do sistema de som para apelar à participação do público em geral ou para contacto com os utilizadores do divertimento, **e poderá ser proibida pelas entidades de fiscalização**, sempre que se entenda que o seu uso é incómodo para o funcionamento dos outros equipamentos, e em especial para o público.

13. PUBLICIDADE SONORA

- 13.1. Não será permitida publicidade sonora que utilize altifalantes ou qualquer aparelhagem de som.

14. ENERGIA ELÉTRICA

- 14.1. O fornecimento de energia elétrica ao recinto do Parque é autorizado pela Câmara Municipal de Figueira da Foz, de acordo com as disponibilidades informadas pela EDP Distribuição.
- 14.2. É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os espaços atribuídos, devendo para o efeito os respetivos titulares requererem a sua viabilidade, ligação e contratos diretamente a empresa comercializadora de energia em mercado livre, bem como a existência de um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- 14.3. É proibida a derivação de energia elétrica entre espaços ou qualquer outra instalação, não autorizada pela EDP Distribuição e pela Câmara Municipal.
- 14.4. É da responsabilidade do participante, sob pena da requisição de instalação de energia elétrica, mencionada no ponto 14.2 não ser efetuada:
- Adquirir e passar os cabos necessários, pelos tubos existentes, desde o seu equipamento até à caixa de visita junto aos armários.
 - Deixar uma ponta com 2, 0 m de comprimento mínimo na caixa;
 - Cumprir todos os requisitos obrigatórios das ligações eventuais;
 - Colocar os cabos no dia anterior à requisição de instalação de energia elétrica.

15. ÁGUA

- 15.1. É obrigatória a existência de pontos de água em todos os setores do Parque.
- 15.2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço.

16. RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES

- 16.1. A Câmara Municipal de Figueira da Foz não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no recinto do Parque, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não cabendo a esta, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
- 16.2. É da responsabilidade dos candidatos admitidos serem detentores dos seguros legalmente exigíveis para poderem operar com os equipamentos de diversão que se propõe a instalar no Parque.
- 16.3. Mesmo nos casos em que não seja legalmente exigível, os candidatos admitidos deverão ser detentores de um seguro de responsabilidade civil contra terceiros para os equipamentos que se propõe a instalar no Parque.
- 16.4. Para a instalação dos equipamentos é obrigatório a exibição das cartas/apólices de seguro referidas nos números anteriores.

17. NORMAS DE SEGURANÇA

- 17.1. Os titulares dos equipamentos que participam no Parque deverão implementar no recinto dispositivos de segurança e proteção contra incêndios, devidamente identificados.
- 17.2. Todos os participantes e outras entidades instaladas no recinto devem respeitar as seguintes disposições:
- Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, garantindo o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
 - Dispor de extintores de incêndio no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;

18. DESMONTAGEM

- 18.1. A desmontagem do Parque deverá ocorrer impreterivelmente entre os dias **24 e 29 de setembro de 2023**.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

18.2. Findo o prazo referido no número anterior sem que os participantes removam os seus equipamentos ou produtos de venda, a Câmara Municipal poderá levantar os materiais e armazená-los à ordem do proprietário, ficando este, responsável pelos respetivos encargos de remoção e armazenamento.

19. AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei nº138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, e do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.

20. INFRAÇÕES:

20.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas no presente Edital, a Câmara Municipal de Figueira da Foz, poderá determinar, o encerramento e retirada das instalações do infrator, bem como impedi-lo de participar diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa da autarquia, até um período máximo de dois (2) anos.

20.2. A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos nestas normas, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal, bem como à devolução dos valores já pagos.

21. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do disposto neste Edital, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento do Parque competem à Câmara Municipal da Figueira da Foz sem impedimento das competências atribuídas a outras entidades.

22. VIGILÂNCIA E LIMPEZA

22.1. A vigilância do recinto do Parque é da competência do responsável da candidatura vencedora, pertencendo aos participantes a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

22.2. Os participantes são obrigados a manter os seus equipamentos, locais de venda ou de exposição, limpos, assim como a colocar o lixo nos contentores distribuídos pelo recinto do Parque ou na sua periferia.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É expressamente proibido o trânsito e permanência de vendedores ambulantes, aos quais não tenha sido atribuído lugar no recinto do Parque, durante o período do mesmo.

23.2. É proibida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto do Parque, exceto para cargas e descargas.

23.3. As cargas e descargas, efetuar-se-ão exclusivamente entre as 7H00 e as 12H00, exceto Domingos e Feriados, em que não serão permitidas.

23.4. A fiscalização destas disposições compete aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal, à Polícia de Segurança Pública e à Polícia Marítima.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

24. ÁREAS DOS DORMITÓRIOS

- 24.1. A Câmara Municipal da Figueira da Foz, no âmbito da realização do Parque de Diversões, não está vinculada à obrigatoriedade de ceder espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes no recinto ou num espaço a criar para o efeito.
- 24.2. Considerando que o Município não dispõe de um espaço junto ao recinto e que a existir uma área reservada a dormitórios a mesma será limitada devendo os participantes efetuar o seu pedido quando inscrição. Cada candidato poderá beneficiar, apenas, de 1 lugar por cada equipamento.

25. DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e casos omissos ao presente concurso serão resolvidos, pontualmente, pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Paços do Município da Figueira da Foz,

O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz,

- Pedro Santana Lopes -





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III – PLANTA DO RECINTO

Parque de Verão

Planta provisória/indicativa

Legenda:

-  ○ Diversões para adultos / Familiares / Jogos ou Outros;
-  ○ Diversões para crianças

